

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 916, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

Institui Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

CONSIDERANDO:

O art. 5º da Constituição, que estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza entendendo-se, aqui, inclusive as diferenças e diversidades entre mulheres e homens; Os princípios de direitos humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, de 1966; o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966; o Protocolo de São Salvador, de 1988; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1994; o Decreto Legislativo no 107, de 1º de setembro de 1995; a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, de 1994; a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher, de 1995; a Conferência Regional das Américas, de 2000; a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, de 2001; a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW, de 1979; o Decreto no 4.377, de 13 de setembro de 2002; a XI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e Caribe - Consenso de Brasília, de 2010;

A Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, e que, em seu art. 2º, aponta, dentre as diretrizes, a universalização do atendimento escolar; a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação, e a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos e à diversidade;

O Decreto no 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, e a necessidade de enfrentar as desigualdades de gênero por meio de políticas transversais e de concretizar as ações educacionais elencadas no PNPM;

A necessidade de adoção de práticas pedagógicas e conteúdos curriculares que contemplem e respeitem as diversidades relativas a gênero; e

O papel fundamental da escola na constituição de uma cultura dos direitos humanos e de enfrentamento de toda forma de discriminação, inclusive as relacionadas a discriminações por gênero, resolve:

Art. 1º Fica instituído Comitê de Gênero, de caráter consultivo, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gênero:

I - propor diretrizes e apresentar subsídios técnicos e políticos para a formulação, avaliação e aperfeiçoamento de políticas que visem à garantia do direito à educação de qualidade, dentre outras ações, projetos e programas educacionais, com a promoção dos direitos relacionados às questões de gênero, e o enfrentamento das diversas formas de preconceito, discriminação e violência;

II - acompanhar e monitorar a implementação das ações do MEC que tenham foco nas questões de gênero, especialmente aquelas definidas no âmbito do Plano Plurianual - PPA e do PNPM;

III - produzir relatórios periódicos sobre as atividades exercidas e resultados alcançados;

IV - promover a articulação entre as secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta responsáveis pela implementação do PNPM;

V - propor ações de formação de servidores e dirigentes do MEC relacionadas a questões de gênero; e

VI - contribuir para o desenvolvimento de ações correlatas nas secretarias do MEC e órgãos vinculados a esta Pasta, bem como nas demais esferas do sistema educacional brasileiro.

Art. 3º O Comitê de Gênero será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes secretarias do MEC e dos órgãos vinculados a esta Pasta:

I - Secretaria Executiva - SE;

II - Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino - SASE;

III - Secretaria de Educação Básica - SEB;

IV - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

V - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

VII - Secretaria de Educação Superior - SESu;

VIII - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

IX - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

§ 1º Os representantes do Comitê serão indicados pelos respectivos titulares de cada secretaria e órgão vinculado de que trata o caput e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º As normas de funcionamento do Comitê serão definidas em regimento próprio.

Art. 4º O Comitê de Gênero será coordenado pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A SECADI exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê, responsável pela memória das atividades realizadas, organização de reuniões, bem como encaminhamento, aos representantes, da convocatória, da pauta e dos documentos objetos de exame e discussão.

Art. 5º Os representantes do Comitê de Gênero serão convidados para as reuniões com antecedência mínima de cinco dias úteis, sendo que as reuniões deverão ser realizadas em Brasília.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a substituição do titular e do suplente em caso de duas ausências injustificadas nas reuniões.

Art. 6º O Comitê de Gênero poderá convidar servidores da Administração Pública, de organismos internacionais, de entidades não governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria, com a aprovação da Secretaria Executiva deste Comitê.

Parágrafo único. Os representantes designados para compor o Comitê desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

Art. 7º Os representantes, titular e suplente, terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com as indicações dos respectivos titulares das unidades, órgãos e entidades representados e mediante publicação de Portaria, pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva garantir a cooperação entre as secretarias e os órgãos envolvidos na execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 9º A participação no Comitê de Gênero não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

(DOU nº 173, quinta-feira, 10 de setembro de 2015, Seção 1, Página 16)